

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI N. 11, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1948.

Cria o Imposto Territorial Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-NOVOS

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criado o Imposto Territorial Urbano, que incidirá sobre terrenos encravados no perimetro urbano da cidade, Vilas e Povoados dêste Municipio.
- Art. 2º - Os proprietarios dos terrenos não murados no alinhamento das vias publicas, ficam sujeitos ao pagamento do imposto, por metro quadrado, de acôrdo com as categorias seguintes:
- a) nas vias publicas de 1ª categoria.....Cr\$ 0,50
 - b) idem, idem, de 2ª categoria.....Cr\$ 0,30
 - c) idem, idem, de 3ª categoria.....Cr\$ 0,20
- § Unico - Os terrenos de propriedade do municipio e naposse de terceiros, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo imposto, com o aumento de 50% (cinquenta por cento).
- Art. 3º - Os terrenos murados e não edificados estão sujeitos ao imposto, por metro quadrado, sendo elevado ao dobro caso os muros não sejam rebocados e caiados:
- a) nas vias publicas de 1ª categoria.....Cr\$ 0,30
 - b) idem, idem, de 2ª categoria.....Cr\$ 0,20
 - c) idem, idem, de 3ª categoria.....Cr\$ 0,10
- Art. 4º - Os predios e terrenos murados, sem calçadas, estão sujeitos ao imposto, por metro quadrado:
- a) nas vias publicas de 1ª categoria.....Cr\$ 0,50
 - b) idem, idem, de 2ª categoria.....Cr\$ 0,30
 - c) idem, idem, de 3ª categoria.....Cr\$ 0,20
- Art. 5º - Os muros e calçadas em ruinas estão sujeitos ao imposto, por metro quadrado:
- a) nas vias publicas de 1ª categoria.....Cr\$ 1,00
 - b) idem, idem, de 2ª categoria.....Cr\$ 0,80
 - c) idem, idem, de 3ª categoria.....Cr\$ 0,50
- Art. 6º - As propriedades rurais que tiverem terrenos dentro de perimetro urbano, na cidade, Vilas e Povoados, ficam sujeitas ao pagamento do imposto correspondente à parte aí situada, tomando por base o tributo pago à Collectoria Estadual, fazendo-se o calculo na proporção da area total da propriedade.

Continúa.....



S. P.
Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

(Continuação da Lei N. 11, de 12 de Novembro de 1948)

- Art. 7º - Os terrenos cultivados no perimetro urbano, na cidade vilas e povoados e que não pertençam a propriedade rurais, ficam sujeitos ao imposto de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) ou fração desta quantia sobre o valor venal.
- Art. 8º - Ficam isentos de pagamento do imposto de que trata o art. 2, desta lei, pelo prazo de 4 anos, os terrenos que forem loteados, com planta devidamente aprovada pela Prefeitura, enquanto não sejam vendidos a terceiros.
- Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a expedir as instruções necessarias a eficiente e equitativa cobrança desse tributo, bem como a fazer a classificação das ruas nas categorias estabelecidas na presente lei.
- Art. 10º - Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrario.

Currais-Novos, 12 de Novembro de 1948.

Libério Bezerra de Lencastre
Prefeito.

Francisco Baldameiro Chaves
Secretario.